



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00262

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008

Proposição: MPV nº 441, de 29 de agosto de 2008.

Autor: Deputado Eduardo Barbosa

N.º Prontuário: 230

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 285

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

MPV Nº 441, 29 DE AGOSTO DE 2008
(DO PODER EXECUTIVO)

Altere-se o caput do art. 285 da MPV 441, de 29 de agosto de 2008.

"Art. 285 Fica instituída a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento, Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei no 8.691, de 1993, do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que no âmbito dos seus Institutos e Centros de Pesquisa, executem ou venham a executar atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição." (NR)

JUSTIFICATIVA

A CNEN e o MCT estão investindo mais de 16 milhões de reais na construção da Unidade de Produção de Radiofármacos (UPRA) do CRCN-NE em Recife. A UPRA foi projetada e está sendo construída para atender às necessidades do Nordeste pelos radiofármacos de meias-vidas curtas usados na Tomografia por Emissão de Póstron e com isso permitir a implantação na Região da mais moderna técnica de diagnóstico por imagem.

O texto original da MPV 441 institui a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, e contempla **apenas** os servidores do IPEN, IEN e CDTN e **não inclui o CRCN-NE**, nem agora, quando já estão sendo realizadas "atividades relacionadas à produção de radiofármacos", e nem daqui a dois meses quando se iniciará efetivamente a produção. Da maneira como está escrito, **esse instrumento legal se configura numa completa, inteira e inaceitável discriminação para com os servidores da CNEN no Nordeste.**

Sem a mudança aqui proposta, estabelece-se uma situação de completa injustiça, assimetria e absurdo desequilíbrio de tratamento profissional dos servidores do CRCN-NE em relação aos seus pares da CNEN envolvidos na produção de radiofármacos e que, sem a menor dúvida, comprometerá o exito do Projeto. Mais diretamente: não haverá equipe para operação da Unidade de Produção do CRCN-NE, estarão desvirtuadas as premissas do projeto que justificaram o investimento de mais de 16 milhões de reais e estarão quebrados os compromissos assumidos pela CNEN e MCT junto à medicina da região Nordeste que ficará a margem da medicina moderna sem a possibilidade a médio prazo de realizar os exames da Tomografia por Emissão de Póstron.

Assinatura

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 12:10
/ estagiário

